



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE SEGURO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A.

Contrato nº 48/2019  
Processo nº 5041/1/2019  
Dispensa n. 35/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano, 450 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, RG nº 70.090.361-66 e do CPF nº 632.005.380-15- Diretor, residente e domiciliado na Rua Eng. Teixeira Soares, 200/202 - Bloco A - Porto Alegre -RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO nº 5041/1/2019, CONTRATO N. 48/2019 e DISPENSA nº.35 /2019, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA TOTAL DOS VEÍCULOS DA DIRETORIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO E DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS).**

### SAÚDE

Item	Quant	Un	Descrição	Placa	Ano/Modelo	
01	01	Un	RENAULT KWID ZEN 1.0 MT	F0L8125	2018/2019	950,00
02	01	UN	RENAULT KWID ZEN 1.0 MT	FDW5135	2018/2019	950,00

**Cobertura para Danos Materiais e Corporais a terceiros - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Perda Parcial do Veículo - Tabela Fipe; Indenização Integral - Tabela Fipe; Assistência 24 horas (chaveiro, taxi e guincho km ilimitado). Vidros, retrovisores, lanternas e faróis. Franquia Normal.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

- comunicar à seguradora, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a contratante poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado de antes do roubo ou furto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento;
2. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
3. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
5. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
6. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
7. Liberar a CONTRATANTE da franquia nos casos de:
  - Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
  - Prejuízos causados ao veículo por incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a terceiros.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
10. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;
12. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP cobrir o débito até a data do vencimento;
13. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.
14. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
15. A CONTRATADA providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
17. Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

18. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
20. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**2.2** - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

02.07	Diretoria de Saúde
10.122.0007.0007	Transporte Escolar
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha 129	Recurso Estadual (fonte de receita 2)
Dotação	R\$ 1900,00

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

a) A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes a(s) Item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso o custo da apólice, conforme segue: 01 parcela.

**Valor Global: R\$: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1) Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 01 (uma) parcela, sendo a primeira 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

2) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3) As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: o número do contrato, **PROCESSO Nº 5041/1/2019**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 2) A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3) A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**


Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 26 de Setembro de 2019.


  
*Contratante:*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**Welligton Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**Welligton Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Sarapuí**  
**RG 10.705.997-6**

  
*Contratada:*  
**GENTE SEGURADORA S.A.**  
**Marcelo Wais**  
**Diretor Rg n.º 70.090.361-66**

Testemunhas

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

02.   
Nome: **Carlos Eduardo Pinto da Souza**  
RG nº 1044731451  
CPF nº 618.420.100-49

